



Proc. n.º 0244/87

fls. 002

[Assinatura]

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 307

/GP-87

Em, 10

de Setembro de 1987

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 336 de 10 de setembro de 1987, que dispõe sobre a inclusão do parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 39 de 03 de julho de 1984, a fim de que receba a doura análise e deliberação dos nobres Edis desta municipalidade.

Solicitamos que para votação final deste Projeto de Lei, seja observado o prazo de urgência estabelecido pelo § 3º do artigo 169 da Carta Magna do Estado de Rondônia.

Em anexo, mensagem explicativa do referido Projeto de Lei.

No ensejo, externo sinceros agradecimentos.

Atenciosamente

[Assinatura]
EXPEDITO RAFAEL GÔES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

LOURIVAL DA CRUZ NASCIMENTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE/RO

Diário
0m. 14. 09. 87
JUVENAL DA SILVA
Chefe da Seção de Protocolo
Portaria Nº 021 / GP / CMOP / RO/85



Proc. n.º 0244/87

fls. 003

Guo

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 134

DE 10 DE SETEMBRO DE 1987

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Apraz-nos encaminhar a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 136 de 10 de setembro de 1987, que dispõe sobre a inclusão de parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 39 de 03 de julho de 1984, a fim de que seja analisado e votado pelos nobres Vereadores deste Município de Ouro Preto do Oeste.

A inclusão do proposto parágrafo único ao artigo 1º da mencionada Lei, têm por objetivo conceder aos contribuintes ocupantes de lotes urbanos edificados, quando da escrituração do seu imóvel, gozar de descontos nos pagamentos à vista ou parcelados até 6 (seis) meses, neste caso, proporcional ao número de parcelas; haja vista a necessidade de aliviar a enorme carga tributária suportada pela população brasileira e ainda, a exploração do particular, principalmente num período como este, quando a crise econômico-financeira assola até mesmo os rincões do país.

Importante é esta matéria porque a partir da sua aprovação e publicação seus beneficiários poderão requerer a Autorização para Escritura Pública, gozando das respectivas vantagens pecuniárias; se sentirão incentivados a regularizar seus imóveis, e, ao mesmo tempo estarão contribuindo para a agilização do processo de arrecadação municipal, possibilitando maior disponibilidade para a Administração local executar seu plano de trabalho. *O. J.*



Proc. n.º 0244/87
fls. 004
Gu

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Prefeito

Fls. 02

MENSAGEM Nº 134

DE 10 DE SETEMBRO DE 1987

A Lei 79 de 21 de agosto de 1985, que dispõe sobre a alienação de lotes urbanos não edificadas já abriu em seu interior, a flexibilidade de se conceder descontos aos contribuintes enquadrados naquela categoria, o que está dando resultados satisfatórios, pelo que vimos propor sejam também estendidos aos ocupantes de lotes urbanos já edificadas.

O outro fator que nos levou a pensar seriamente na concessão desse incentivo à regularização imobiliária pagável em até seis parcelas é o lado social do ser humano, principalmente das pessoas carentes, que vivem geralmente de baixa renda, de pequenos salários e que, mal fazem para comer e vestir, embora pobres, mas dignos de possuir a Escritura Pública do seu terreno.

Acreditamos que com esta iniciativa todos terão condição de escriturar seus imóveis.

Acreditamos também na resposta positiva dos nobres Vereadores deste Município, na aprovação deste Projeto de Lei, que em nome do povo o encaminho. *E. J.*

Palácio dos Pioneiros


EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Proc. n.º 244/87

fls. 005

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 136

DE 10 DE SETEMBRO DE 1987

" INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO
1º DA LEI Nº 39 DE 03 DE JULHO DE
1984, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Inclui-se no artigo 1º da Lei nº 39 de
03 de julho de 1984, o seguinte:

Parágrafo Único) Poderá o Chefe do Poder Execu-
tivo Municipal, através de decreto, conceder vantagens, aos con-
tribuintes que vierem regularizar e quitar seus imóveis à vista
ou até o máximo de seis parcelas mensais.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data da
sua publicação revogadas as disposições em contrário. *[Assinatura]*

[Assinatura]
EXPEDITO RAFAEL GÔES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
14/09/87	Nº 0244127
RESPONSÁVEL	

Proc. n.º 0244187
fls. 006
[Assinatura]

AO SENHOR PRESIDENTE,
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.
SEÇÃO DE PROTOCOLO: 14.09.87.

[Assinatura]
Jovenária Almeida de Assis
CHEFE DE PROTOCOLO
Port. 0 /CMOPO/8

*Boa tarde para providenciar
o Ramboas do moano dentro
do fone regimento.*

14-9-87
[Assinatura]

AO Diretor Legislativo;
Segue o presente processo para providências cabíveis.

Em, 14.09.87.

[Assinatura]
Regina Ceila de Jesus Tavares
Chefe de Gabinete
Câmara Mun. de Ouro Preto do Oeste - RO

A. Expediente
Envia ao plenário p/ Conhecimento
Em 14/09/87

[Assinatura]
José Martins dos Anjos
Diretor Leg. do
Port. P n.º 004/CM/RO/80

À Comissão Permanente de Justiça e Redação
para dar o parecer no prazo regimental de oitenta dias.

Ex. 14.09.82

Amachado
Neusa de Costa Costa Amachado
Diretora Departamento das Comissões
Câmara Mun. de Curo Preto do Oeste - RO

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Curo Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador Josino Estevan Pereira Filho
Presidente da Comissão Permanente de
Justiça e Redação
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador
Ricardo Dias Lima Barros
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 136 187
Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Curo Preto do Oeste;
em 15 de Setembro de 1982
Presidente das Comissões

X 

PARECER TÉCNICO

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 136 DE 10 DE SETEMBRO DE 1.987

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 39 DE 03 DE JULHO DE 1.984, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto é constitucional à luz do Artigo 185º Item VII da constituição Estadual.

A Matéria em análise ou melhor a Lei Nº 39 de 03/07/84, "dispõe sobre o preço simbólico para alienação dos terrenos urbanos do Município de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências".

O presente Projeto visa autorizar o poder Executivo a usar um decreto Municipal com a possibilidade de conceder vantagens(descontos) aos contribuintes.

Decreto este como é o caso do Decreto Municipal nº 668 de 28 de Agosto de 1.985 que já autoriza um desconto de 15%(quinze por cento) no pagamento à vista dos lotes não edificados.

Ora o Projeto em análise, dele por certo originará um Decreto ainda mais benéfico que o Decreto 668, pois além de conceder o desconto ele ainda poderá parcelar o débito até 06(seis) prestações.

O Projeto ora em análise é de total importância para nossos contribuintes, sendo de relevante valor socio-econômico para nosso Município.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em 15 de Setembro de 1.987 .

(Assinatura)
JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 244/87

PARECER Nº 29 /87

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 136 DE 10 DE SETEMBRO DE 1.987

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 39 DE 03 DE JULHO DE 1.984, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto é Constitucional à luz do Artigo 185 Item VII da Constituição Estadual.

A Matéria em análise ou melhor a Lei Nº 39 de 07/84, "dispõe sobre o preço simbólico para avaliação dos terrenos urbanos do Município de Ouro Preto do Oeste-RO e dá outras providências".

O presente Projeto visa autorizar o Prefeito a efetuar um decreto Municipal com a finalidade de conceder vantagens (descontos) aos contribuintes.

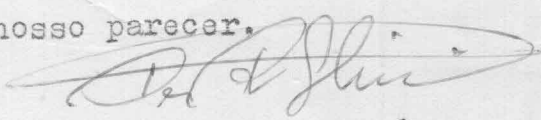
Decreto este, como é o caso do Decreto Municipal Nº 668 de 28 de Agosto de 1.985, que já autoriza um desconto de 15%(quinze por cento) no pagamento à vista dos lotes não edificados.

Ora, o Projeto em análise, dele por certo originará um Decreto ainda mais benéfico que o Decreto 668, pois além de conceder o desconto, ele ainda poderá parcelar o débito até 06 (seis) prestações.

O Projeto ora em análise é de total importância para nossos contribuintes, sendo de relevante valor sócio-econômico para nosso Município.

Assim sou favorável à tramitação e aprovação do mesmo.

É nosso parecer.


RICARDO DIAS LLIVI IBANES

RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 2441/77

10
12

PARECER Nº 29 /87

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 136 DE 10 DE SETEMBRO DE 1.987

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 39 DE 03 /
DE JULHO DE 1.984, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em detida análise, sentiu a Constitucionalidade do Projeto.

O objetivo do Projeto é conceder ao Executivo através deste parágrafo único, no Artigo 1º da Lei nº 39, o direito de usar um Decreto Municipal, a fim de conceder vantagens (desconto) aos contribuintes, como é o caso do Decreto 668 de 28/08/85 que regulamentou a Lei nº 79.

O Projeto ora em análise é de capital importância para nossos contribuintes, sendo de relevante valor socio-econômico para nosso Município.

Por estas razões, estamos com o Voto do Relator, sendo portanto favoráveis à tramitação e aprovação do Projeto.

É nosso parecer.

Sala das comissões em, 15 de setembro de 1987.

Josino Estevan Pereira Filho
Presidente

José Candido Neto
Secretário

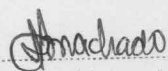
Ricardo Dias Livi Ibanês
Membro

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 10 votos / UNAN.
Em: 21 / 09 / 87

Proc. n.º 244/87
fls. 11

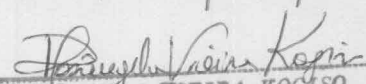

Ao Expediente, para posterior envio ao Plenário.

Em 22.09.87


Neusa de Sousa Ottoni Mashado
Diretora Departamento das Comissões
Câmara Mun. de Cuiabá do Estado - RO

Ao Plenário, segue o presente processo para
discussão e votações do Parecer n.º 29/87 da Comissão
Permanente de Justiça e Redação ao Projeto
de Lei n.º 136/87.

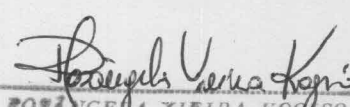
Em, 21/09/87


ROSÂNGELA VIEIRA ROGISO
Chefe da Seção de Expediente
Portaria N.º 021 / GP / CMOP / RO/87

Ao Departamento das Comissões,

Segue o presente processo para providências.

Em, 22/09/87


ROSÂNGELA VIEIRA ROGISO
Chefe da Seção de Expediente
Portaria N.º 021 / GP / CMOP / RO/87

(lu)

A Comissão Permanente de Orçamento
Finanças para dar o parecer no prazo regimental
de 05 (cinco) dias.

Em 22-09-87

Amachado

Neusa de Sousa Helis Machado
Diretora Departamento das Comissões
Câmara Mun. de Ouro Preto do Oeste - RO

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador José Admildo de Jesus
Presidente da Comissão Permanente de

Orçamento e Finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador

Sebastiana Elizabete de Lima
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 236 / 87

Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste;

em 22 de setembro de 1987

Presidente das Comissões

x 

PARECER Nº 43 /87

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 136 DE 10 DE SETEMBRO DE 1.987

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 39 DE 03 DE JULHO DE 1.984, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

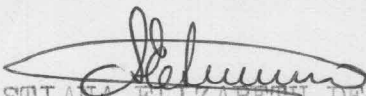
PARECER E VOTO DO RELATOR

Sabedores que somos do alto índice de famílias de baixa renda, nada mais justo do que a proposta do Executivo Municipal no sentido de que seje feito o parcelamento dos lotes Urbanos para regularização dos imóveis do Município. Temos acompanhado pessoas que procuram fazer suas escrituras e temos sentido que a população tem encontrado dificuldades para quitar seus débitos.

Portanto este Projeto viria beneficiar as pessoas com renda menor, sabemos ainda que o valor de 10%(dez por cento) é um valor alto, propusemos uma Emenda no sentido de modificá-lo para 5%(cinco por cento) que daria ainda mais margens aos contribuintes para que possam quitar seus débitos e regularizar suas áreas.

Esse é o meu voto.

Sala das Comissões em, 22 de Setembro de 1.987.


SEBASTIANA ELIZABETH DE LIMA

RELATORA

[Handwritten signature]

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/87, AO PROJETO DE LEI Nº 136/87, DE
03 DE SETEMBRO DE 1.987:

FICA ASSIM REDIGIDO O ARTIGO 1º DA LEI Nº
39 DE 03 DE JULHO DE 1.984:

"Art.1º - O preço simbólico para alienação dos terrenos urbanos das áreas remanescentes não compreendidas no Parágrafo 2º da Cláusula 2ª do título de domínio do Município de Ouro Preto do Oeste será determinado pela incidência de uma alíquota fixa de 5%(cinco por cento) sobre o valor venal do terreno utilizado como base de cálculo para apuração do Imposto Territorial Urbano I. T.U".

JUSTIFICATIVA:

O Artigo 1º da Lei nº 39 tem como base de cálculo sobre o valor venal do terreno utilizado a alíquota de 10%(dez por cento) uma vez que tal índice onera descabidamente ao contribuinte tomando como parâmetro o imposto cobrado na Comarca de Ji-Paraná que é 4%(quatro por cento), chegamos a conclusão que modificando para 5%(cinco por cento) esta alíquota ficaria acessível ao contribuinte e com isto a Prefeitura arrecadaria bem mais do que vem arrecadando, assim sendo, temos que o Projeto com esta Emenda é de capital interesse público.

Sala das Comissões em, 22 de Setembro de 1.987.

*Recbi
Em, 06/10/87 às 12:45h
Paula*

[Handwritten signature]
SEBASTIANA ELIZABETH DE LIMA

RELATORA

X

jp

APROVADO	
VOTAÇÃO ÚNICA	
QUORUM	12 votos / UNAN.
Em:	29 / 09 / 87

PARECER Nº 43 /87

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 136 DE 10 DE SETEMBRO DE 1.987

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 39 DE 03 DE JULHO DE 1.984, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

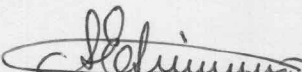
A Comissão analisou o voto do Relator e acatou por unanimidade, sendo pois favorável ao Projeto de Lei nº 136 que "Inclui parágrafo único ao Artigo 1º da Lei nº 39 de 03 de julho de 1.984 e dá outras providências".

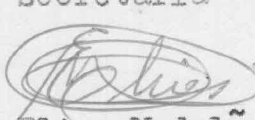
Somos portanto favoráveis a tramitação do referido Projeto, com a Emenda apresentada pela Comissão.

Esse é o nosso voto.

Sala das Comissões em, 22 de setembro de 1.987


José Ednaldo de Jesus
Presidente


Sebastiana Elizabeth de Lima
Secretária

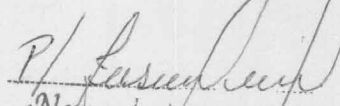

Elias Madalão
Membro

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 42 votos / UNAN.
Em: 29 / 09 / 87



A Comissão de Justiça e Redação, para
Redação Final do Projeto de Lei nº 136/87.

Em 28.09.87


Neiza de Sousa *Neiza de Sousa*
Diretora Departamento das Comissões
Câmara Mun. de Curio Freixo do Oeste - RO

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 votos / UNAN.
Em: 29 / 09 / 87

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 11 votos / UNAN.
Em: 05 / 10 / 87
Proc. n.º 244/87

PROJETO DE LEI Nº 136/87

DE 10 DE SETEMBRO DE 1987.

APROVADO
3.ª VOTAÇÃO
QUORUM 11 votos / UNAN.
Em: 05 / 10 / 87

"INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO
1º DA LEI Nº 39 DE 03 DE JULHO
DE 1984 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte Lei:

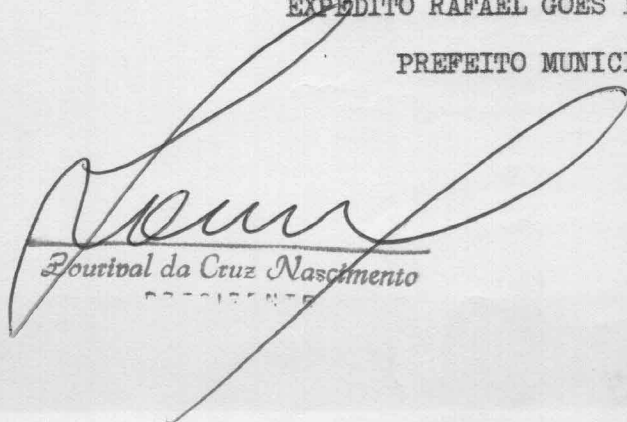
"Art. 1º - O Preço simbólico para alienação dos terrenos urbanos das áreas remanescentes não compreendidas no Parágrafo 2º da Cláusula 2ª do título de domínio do Município de Ouro Preto do Oeste será determinado pela incidência de uma alíquota fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor venal do terreno utilizado como base de cálculo para apuração do Imposto Territorial Urbano - I.T.U".

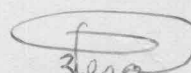
Parágrafo Único - Poderá o Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, conceder vantagens dos contribuintes que vierem regularizar e quitar seus imóveis à vista ou até o máximo de seis parcelas mensais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL


Lourival da Cruz Nascimento
PRESIDENTE


Vera Lucia Travassos de Souza
Vice-Presidente

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 votos / UNAN.
Em: 29 / 09 / 87

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 11 votos / UNAN.
Em: 05 / 10 / 87

Proc. n. 244/87
fls. 17

PROJETO DE LEI Nº 136/87

DE 10 DE SETEMBRO DE 1987.

APROVADO
3.ª VOTAÇÃO
QUORUM 11 votos / UNAN.
Em: 05 / 10 / 87

"INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO
1º DA LEI Nº 39 DE 03 DE JULHO
DE 1984 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte Lei:

"Art. 1º - O Preço simbólico para alienação dos terrenos urbanos das áreas remanescentes não compreendidas no Parágrafo 2º da Cláusula 2ª do título de domínio do Município de Ouro Preto do Oeste será determinado pela incidência de uma alíquota fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor venal do terreno utilizado como base de cálculo para apuração do Imposto Territorial Urbano - I.T.U".

Parágrafo Único - Poderá o Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, conceder vantagens dos contribuintes que vierem regularizar e quitar seus imóveis à vista ou até o máximo de seis parcelas mensais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]
Lourival da Cruz Nascimento
PRESIDENTE

[Assinatura]
Vera Lucia Travain de Souza
1ª Secretária

(w)

Ao Expediente, para posterior envio ao Plenário.

Em 28/09/87

P. Sousa
 Neuza de Sousa Reis Machado
 Diretora Departamento das Comissões
 Câmara Mun. de Curo Freixo do Oeste - RO

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e
 votação da Emenda modificativa nº 01/87,
 discussão e votação do Parecer nº 43/87 da
 Comissão P. de Orçamento e Finanças,
 discussão e 1ª votação do Projeto de Lei nº 136/87.

Em, 29/09/87

Rosângela Vieira Kogiso
 Rosângela Vieira Kogiso
 Chefe da Seção de Expediente
 Portaria Nº 021/GP/CMOP/RO/87

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e
 2ª e 3ª votações do Projeto de Lei nº 136/87.

Em, 05/10/87

Rosângela Vieira Kogiso
 Rosângela Vieira Kogiso
 Chefe da Seção de Expediente
 Portaria Nº 021/GP/CMOP/RO/87

Proc. n.º 244/2
fls. 19
W

OFÍCIO Nº 218 /GP/CMOP/RO/87

OURO PRETO DO OESTE - RO.
EM, 06 DE OUTUBRO DE 1987.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
06/10/87	N.º 208/2
<i>(assinatura)</i>	
RESPONSÁVEL	

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 136/87, de 10 de setembro de 1987, que INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 39 DE 03 DE JULHO DE 1984 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", informamos que o mesmo foi aprovado em Sessão Ordinária realizada em 05.10.87, e segue em anexo as respectivas Emendas devidamente aprovados e acrescentadas ao Projeto.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para externarmos a Vossa Excelência os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Recb
Em 06/10/87 às 12:45h
Paul*

(assinatura)
Lourival da Cruz Nascimento
PRESIDENTE

Exm.º Sr.

Dr. Expedito Rafael Goes de Siqueira

MD. Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO.

N E S T A:

RCJT/ias: